



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Marieta Cals | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Marieta Cals, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova a modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro | | |
| SPU Nº 06287144-7 08597653-9 | PARECER: 0067/2009 | APROVADO: 25.03.2009 |

I – RELATÓRIO

Admir Rebouças da Costa, diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Marieta Cals, autorizado para exercer a função de diretor, consoante Registro nº 2609, mediante o processo nº 06287144-7, requer a este Conselho o credenciamento da Escola declinada, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação de curso na modalidade educação de jovens de adultos e a homologação do regimento escolar.

Referida Escola está localizada na Avenida Val Paraíso, 160, Conjunto Palmeiras, nesta capital, CEP: 60.870-440, inscrita no Censo Escolar sob o nº 23074078, e pertence à rede pública municipal de educação de Fortaleza. Quanto ao seu aspecto legal foi criada pelo Decreto Municipal nº 5.678, de 03 de outubro de 1980, sendo posteriormente alterado pelo Decreto nº 11825, de 31 de maio de 2005, conforme D.O.M., de 16 de junho de 2005. Acrescente-se por oportuno que o credenciamento da instituição e a autorização do curso do ensino fundamental, foram aprovados em 12.12.2002, mediante o Parecer nº 1095/2002/CEC, com validade até 31 de dezembro de 2006, e ato contínuo prorrogado pelas Resoluções de nºs 423/2008 e 425/2008, respectivamente, deste Conselho, com validade até 31.12.2008.

O corpo docente é constituído por 48 (quarenta e oito) professores, sendo 44 (quarenta e quatro) habilitados na forma da lei e 04 (quatro) autorizados. Responde pela secretaria Zeneida Maria da Silva Oliveira, com registro nº 3.333 /SEDUC.

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Marieta Cals está cadastrada no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0067/2009

É parte Integrante do respectivo processo a Informação nº 27/2009, de autoria da Assessora Técnica Maria Solange de Souza Albuquerque que subsidia e dá elementos de convicção ao relator no sentido de acolhimento da demanda. Da Informação supracitada (fls. 346) está elencada toda a documentação encaminhada, assim como, consubstanciada e competente análise técnica e por via de conseqüência a recomendação para o deferimento da postulação que é prontamente ratificada pelo relator.

Regimento Escolar

Quanto ao Regimento Escolar, o relator recomenda proceder à inversão da ordem dos artigos 196 e 197 da forma que segue:

Art. 196 – A Bandeira Nacional deverá ser hasteada, pelo menos, uma vez por semana, com a presença de toda a comunidade escolar, devendo ser entoado, na ocasião, o Hino Nacional Brasileiro (Lei nº 12623/96);

Art. 197 – O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Estadual de Educação, revogadas as disposições em contrário.

A recomendação em tese é aconselhada considerando a prática jurídica de finalizar um ordenamento estatutário com um artigo que trate de sua data de vigência. No caso em tela, o art. 197 (recomendado) antecedia o art. 196, que no texto original tinha o número 197 e finalizava o Regimento (fls. 206).

Isso posto e atendidas as propostas de alteração acima declinadas, nada obsta para a aprovação do Regimento Escolar, posto que enquadrado na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução CEC nº 395/2005.

Das informações extraídas do SISP verifica-se o registro de 6.111 volumes de acervo bibliográfico, além de assinatura de um jornal, razoavelmente compatíveis com o número de 1.175 alunos matriculados no ensino fundamental e cerca de 143 alunos matriculados na modalidade educação de jovens e adultos, perfazendo assim uma média de 4,6 de livros por aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do CNE/CEB de nº 02/1998 e às do CEE de nºs 363/2000 e 395/2005.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0067/2009

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto do relator é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Marieta Cals, nesta capital, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação de curso na modalidade de educação de jovens de adultos, até 31.12.2012, à homologação do regimento escolar, apenas estranhando a inserção da letra **i** no contexto da abreviatura do nome da escola, porquanto (imagina-se tratar da educação infantil) e não ministrada pela escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de março de 2009.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE